



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua - Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 que: Dispõe sobre a Alteração do inciso I do Artigo 230, do Artigo 241 e da alínea "a" do inciso II do Artigo 243 da Lei nº 0942, de 04 de abril de 1990 e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).  
Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER nº 295/2024

**Preliminarmente**, importa suscitar, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo se mostra compatível aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, em conformidade ao artigo 46, inciso II, e seguintes da Lei Orgânica de Ananindeua, para o qual é requerido regime de urgência na apreciação e aprovação.

Quanto ao **Mérito**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica é procedente, nomeadamente diante da necessidade em aprimorar a Lei Orgânica Municipal no que tange a realidade do transporte público municipal, mediante Alteração do inciso I do Artigo 230, do Artigo 241 e da alínea "a" do inciso II do Artigo 243 da Lei nº 0942, de 04 de abril de 1990.

As alterações garantirão ao Município a prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivos e individuais, mediante prévio processo administrativo de concorrência pública ou de diálogo competitivo, mediante permissão precedida de alguma modalidade de contratação pública. Além disso, o serviço de transporte coletivo poderá ser executado de forma direta ou por delegação, no todo ou em parte, mediante concessão ou permissão, após regular processo licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal, com o conhecimento do Legislativo Municipal. E estabelece, ainda, que a possibilidade de permissão de serviço público realizado a título precário pelo município para o transporte coletivo de passageiros, no todo ou em parte, às pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica e financeira para o seu desempenho, permanecendo, inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 0942, de 4 de abril de 1990, que que não colidam com o disposto em Lei.

A Emenda entrará em vigor, na data de sua publicação.

A iniciativa se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo impedimento jurídico para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis Plenário, observado, para aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal e ainda a promulgação pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal e artigo 48, da Lei Orgânica. O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues  
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 06344 - PAR 295/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016435 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1CC9EE318D0E0FCB6D8561B9E983328C

